

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6021 /2017.

Dispõe sobre a Gratuidade e Acesso aos Conselheiros de Cultura de Olinda em Eventos Socioculturais no Município de Olinda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 14 de dezembro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º - Fica assegurado o direito de acesso gratuito em eventos socioculturais realizados em locais públicos ou privados, no Município de Olinda, aos conselheiros titulares representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Olinda, desde que estejam no exercício da função fiscalizadora.

Parágrafo único – Entendem-se como eventos socioculturais aqueles realizados com a finalidade de oferecer, lazer, entretenimento, cultura, dentre os quais, destacam-se exposições, cinemas, teatros, circos, ginásios, estádios de futebol, parques, entre outros assemelhados.

Art. 2º - A comprovação da condição de conselheiros se dará mediante carteira específica emitida pelo Município de Olinda.

Art. 3º - O descumprimento ao que determina a presente Lei, por parte dos organizadores e/ou proprietários dos locais em que se dêem os eventos, ensejará a seguinte penalidade:

I – Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor arrecadado no ISS.

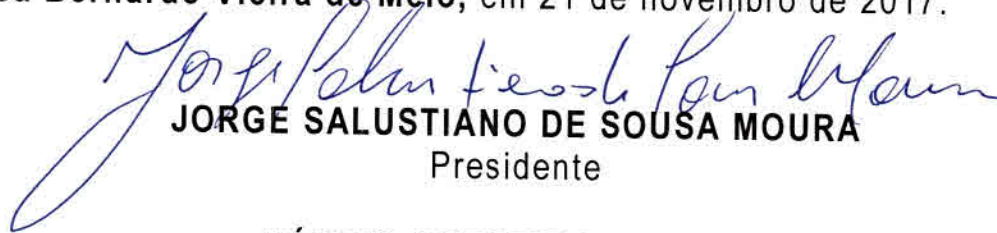
Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Art. 4º - A penalidade retratada no art. 3º desta Lei deverá, obrigatoriamente, ser arrecadada em favor do Fundo Municipal de Cultura de Olinda.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 21 de novembro de 2017.


JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA

1º Vice-Presidente


JESUÍNO GOMES DE ARAÚJO

2º Vice-Presidente


ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA

1º Secretário


SAULO HOLANDA

2º Secretário